



**LEI Nº 1034/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.  
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES  
NA CIDADE DE JUQUIÁ.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que todos os bares da cidade de Juquiá não poderão funcionar após as 00h00, nos dias úteis e até as 2:00h, nos finais de semana e feriados, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado à critério próprio, após 5 horas da manhã.

Parágrafo único- Caracterizam-se como bares, barzinhos, botequins, cervejarias e atividades similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 2º. O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas e responderá em juízo sob as penalidades da lei.

Art.3º. É proibido fora do horário normal:

- a) praticar ato de compra e venda;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;

Parágrafo Único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 4º. Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de  $\frac{1}{2}$  (meio salário mínimo), na primeira autuação e;



b) fechamento com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo Único - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348.657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos